

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA, QUARTA - FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2006 – Nº 095

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 944/2006

NOMEIA A SERVIDORA NILDA ALVES MARCONSI SARTORI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR "A" – FC-3 DO CEI "ASSUMPTA ALTOÉ MILANEZE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora NILDA ALVES MARCONSI SARTORI, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Função de Confiança de Diretor A – FC-3, do CEI "Assumpta Altoé Milaneze".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 945/2006

NOMEIA A SERVIDORA ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DIRETOR "C" – FC-1 DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "BOA ESPERANÇA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Função de Confiança de Diretor C – FC-1, da Escola de Ensino Fundamental "Boa Esperança".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 946/2006

NOMEIA O SERVIDOR FLÁVIO FERREIRA BARBOSA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "PEDRO MILANEZE ALTOÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor FLÁVIO FERREIRA BARBOSA, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Função de Confiança Coordenador de Turno, da Escola de Ensino Fundamental "Pedro Milaneze Altoé".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 947/2006

NOMEIA O SR. WALACI PIZETTA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "PEDRO MILANEZE ALTOÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. WALACI PIZETTA, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Função de Confiança Coordenador de Turno, da Escola de Ensino Fundamental "Pedro Milaneze Altoé".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 948/2006

NOMEIA A SRTA. EUCINEIA MARIA ZANOL NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada a Srta. **EUCINEIA MARIA ZANOL** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Alimentação Escolar – FC-II, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/02/2006**.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1° de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 949/2006

NOMEIA O SR. WALTERMIR JOSÉ THOMAZINI NO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado o Sr. **WALTERMIR JOSÉ THOMAZINI** para exercer o Cargo em Comissão – Coordenador Geral de Administração Educacional, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/02/2006**.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1° de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 950/2006

NOMEIA A SRA. ANGELA MARIA ZUCOLOTTO CANSI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – FC-I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada a Sra. **ANGELA MARIA ZUCOLOTTO CANSI** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Divisão de Administração Educacional – FC-I, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/02/2006**.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

Vargem Alta-ES, 1° de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 951/2006

NOMEIA A SRTA. VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS – FC-II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeada a Srta. **VIVIANE DE OLIVEIRA NÉSPOLI** para exercer a Função de Confiança – Chefe de Setor de Patrimônio e Serviços – FC-II, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/02/2006**.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1° de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 953/2006.

APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TAXI DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n° 533, de 30 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Táxi do Município de Vargem Alta, que é baixado com o presente Decreto.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS (TAXI) DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA QUE ALUDE O DECRETO N° 953/2005, DE 01/02/2006

CAPÍTULO I

Das Permissões

Art. 1° A Permissão para exploração do serviço de táxi somente será outorgada a profissionais autônomos, mediante prévia satisfação pelo menos das seguintes formalidades:

- I – Estar inscrito na Previdência Social como motorista autônomo;
- II - Estar inscrito no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Vargem alta;
- III – Prova de inexistência de débitos para com o Município de Vargem Alta;
- IV – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- V – Prova de habilitação Profissional em vigência e atualizada;

VI – Apresentar atestado de Antecedentes Criminais que não contenha condenação, com sentença transitada em julgado;

VII – Certificado de Registro do veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

Art. 2º A outorga da Permissão para operar o serviço de táxi dar-se-á mediante assinatura, pelo Permissãoário, de um Termo de Compromisso e Responsabilidade, individual, que será anexado na ficha do taxista, conforme anexo II.

§ 1º O Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá ser assinado dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à liberação da exploração do serviço, e, no ato da vistoria anual, para os já permissãoários, sob pena de perda do direito à Permissão.

§ 2º O Termo de Compromisso e Responsabilidade estabelecido neste Decreto vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, facultando-se ao permissãoário a sua prorrogação, mediante renovação do alvará na vistoria anual.

§ 3º A falta da renovação do alvará e da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade no ato da vistoria anual implicará na perda da permissão.

CAPÍTULO II

Dos Pontos

Art. 3º Os Pontos Privativos obedecerão a seguintes distribuições numéricas:

Ponto nº 01 – 5 vagas na Estação Rodoviária – Sede do Município.
Ponto nº 02 – 2 vagas na Praça da Lanchonete Bergamin – Fruteiras Nova.

Ponto nº 03 – 2 vagas na Praça Padre Olívio – Distrito de Jaciguá.
§ 1º O número de vagas em cada Ponto de táxi acima especificado poderá ser alterado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Caberá ao órgão competente do Município, de acordo com o art. 31 da Lei nº 533/2005, a criação de novos pontos privativos com os respectivos números de vagas, mediante Decreto.

Art. 4º Os pontos provisórios serão criados, através de Decreto, para atender as necessidades ocasionais, como festividades e outros eventos.

§ 1º O Decreto especificará o local do ponto provisório, o número de vagas, o prazo de duração do serviço de táxi no referido ponto, observada a demanda dos serviços e outros requisitos pertinentes.

§ 2º Os pontos provisórios só poderão ser ocupados por taxistas previamente autorizados pelo órgão competente, atendidas as seguintes exigências:

I – apresentação de certidão negativa de débitos com a Municipalidade;
II – estar com a vistoria anual do veículo, atualizada;
III – não ter sido notificado ou autuado nos últimos 3 (três) meses;
IV – comprovar maior tempo de efetivo exercício na atividade de taxista.

§ 3º Os permissãoários de pontos privativos que, sem a devida autorização especial, prestarem serviços de táxis em pontos provisórios, ficarão sujeitos as penalidades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos Veículos

Art. 5º Para o serviço de táxi admitir-se-ão apenas veículos automóveis, cuja fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo certificado de propriedade do veículo.

Art. 6º Todos os táxis ficam obrigados a possuir equipamento luminoso sobre a capota, com a palavra Táxi.

Art. 7º O Programa de Comunicação Visual para o serviço de táxi obedecerá à seguinte padronização:

I – Somente veículo de cor branca;

II – Deverá ser pintado em preto, nas partes externas das portas, a palavra “TAXI”.

§ 1º Os veículos já em atividade até que atendam as exigências dos incisos I e II deste artigo, poderão transitar provisoriamente, desde que seja afixado nas laterais externas das portas um adesivo correspondente,

§ 2º O prazo para atendimento das exigências do referido artigo será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste.

§ 3º Os permissãoários que infringirem o disposto neste artigo, estarão sujeitos às penalidades prevista neste Regulamento.

Art. 8º Qualquer mudança de veículo, na frota que opere o Serviço de Táxi, só poderá ocorrer se o novo veículo atender aos padrões de Comunicação Visual estabelecido no art. 7º, incisos I e II deste Regulamento.

Art. 9º Será obrigatório o uso do Alvará de Licença, carteira de taxista e carteira de auxiliar para facilitar a identificação do motorista e averiguação dos documentos pelo Órgão Fiscalizador.

Art. 10. Todos os veículos de permissãoários, para operarem no serviço de táxi, serão vistoriados anualmente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão competente.

Parágrafo único. A vistoria será efetuada também quando necessária e a critério do órgão competente.

Art. 11. A vistoria anual consistirá em exame do veículo, observados os itens contidos no Anexo III.

Art. 12. Aprovado o veículo na vistoria, o órgão vistoriador fará afixar selo próprio, em local visível, no interior do veículo, que não poderá ser retirado, em hipótese alguma, até a vistoria seguinte, sob pena de multa.

Art. 13. O veículo não aprovado em vistoria ficará impossibilitado de trafegar e, somente após nova vistoria, sanadas as irregularidades, será liberado para o serviço.

Parágrafo único. Os permissãoários que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 14. No ato da vistoria, serão apresentados, pelo motorista autônomo, titular da permissão e auxiliares, ser for o caso, os seguintes documentos:

- I – comprovante de pagamento da Taxa de Vistoria;
- II – Certidão Negativa de Débitos com a Municipalidade;
- III – xerox da Carteira de Identidade (RG);
- IV – xerox da Carteira de Habilitação;
- V – xerox do C.P.F.;
- VI – xerox dos documentos do veículo;
- VII – comprovante de inscrição da Previdência Social como Motorista Autônomo;
- VIII – xerox do comprovante de residência;
- IX – 02 (duas) fotos 3 x 4 (recentes);
- X – Alvará de Licença para Táxi e Carteira de Taxista do exercício anterior.

CAPÍTULO IV

Das Tarifas

Art. 15. O valor da tarifa a ser cobrado do usuário pela viagem efetuada, será o da tabela do anexo I, parte integrante deste Decreto, ou aquele registrado no taxímetro, no término da utilização do serviço.

Parágrafo único. O preço da bandeirada e do quilometro rodado será elaborado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de acordo com o artigo 32 da Lei 533/2005 de 30 de dezembro de 2005.

Art. 16. A cobrança de tarifa adicional de bagagem que exceda de 30 (trinta) quilos correrá por conta de livre negociação entre taxista e passageiro.

Art. 17. É proibida a cobrança de qualquer tarifa adicional, a título de ressarcimento de custo de retorno, sob pena de multa.

Art. 18. Os taxistas são obrigados ao uso de taxímetro, como meio de remuneração.

§ 1º Permitir-se-á o uso de tabela de correção dos valores taximétrico, mediante prévia autorização do órgão competente, a serem utilizados no período máximo de 30 (trinta) dias, que antecederem a aferição dos taxímetros.

§ 2º Os permissionários que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 19. Compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), executar, através de sua agência em Vargem Alta, a aferição dos taxímetros e verificar a inviolabilidade do parêmetro quanto às peças de rotação externas.

§ 1º A aferição do taxímetro será feita, quando necessária a critério do órgão municipal competente, e, obrigatoriamente, quando da alteração das tarifas.

§ 1º Sem permissão do INMETRO e a ciência do órgão competente da Prefeitura, o taxímetro não poderá ser retirado do local em que for instalado, no sofrer alteração ou modificação, sob pena de multa.

CAPÍTULO V

Dos Motoristas

Art. 20. Cada permissionário poderá ser auxiliado por 01 (um) motorista auxiliar.

Art. 21. Os permissionários autônomos e seus auxiliares deverão estar, prévios e obrigatoriamente, inscritos nos órgãos competentes e na Previdência Social, obedecidas às exigências contidas neste Regulamento.

Art. 22. O permissionário que não providenciar a matrícula de seu auxiliar, em prazos a serem fixados pelo órgão competente, terá revogada a respectiva permissão para explorar o serviço de táxi.

Art. 23. O Órgão municipal competente emitirá a Carteira de Taxista - CT, para identificação dos permissionários e auxiliares autorizados a desempenhar o serviço.

Art. 24. Para efeito de fiscalização e controle, o órgão municipal competente manterá um cadastro de motoristas auxiliares permanentemente atualizado.

Art. 25. Todos os condutores de veículos de transporte, que operam no serviço de táxis do Município, deverão estar convenientemente trajados, dispensando-se o uso de quaisquer tipos de uniforme.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 26. Além das penalidades cominadas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação complementar serão aplicadas, na esfera municipal, as seguintes penalidades:

- a) Notificação por escrito;
- b) Multas;
- c) Revogação da permissão.

Art. 27. As multas pelas infrações previstas no regulamento desta Lei obedecerão os limites mínimos de 10 (dez) Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta e máximo de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município de Vargem.

Art. 28. Aplicado à penalidade, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento das exigências que a determinarem.

Art. 29. No caso de o infrator praticar, cumulativamente, duas ou mais infrações, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 30. A reincidência será punida com multa progressiva cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada

Parágrafo único. Para o fim do que prescreve o artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, no período de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento, com observância da legislação municipal referente ao assunto serão resolvidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Fazem parte deste regulamento os Anexos I, II, III e IV.

Art. 33. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de Fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE TAXI

Obs: A ser elaborada pelo Setor competente.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento de Termo de Compromisso e Responsabilidade, o Município de Vargem alta, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Elieser Rabello, de ora em diante denominado CEDENTE, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças, têm justo e celebrado com o Sr. _____, motorista autônomo (taxista), inscrito nesta municipalidade sob nº _____, de ora em diante denominado PERMISSONÁRIO, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CEDENTE outorga ao PERMISSONÁRIO a permissão para operar o Serviço de Táxi no Município de Vargem Alta, criado pela Lei nº 533/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e Regulamentada pelo Decreto nº 953/2006, de 01 de Janeiro de 2006.

CLAUSULA SEGUNDA – O PERMISSONÁRIO se compromete a operar o Serviço de Transporte de Táxi, nas condições da legislação mencionada na clausula anterior e outras normas baixadas pela administração Municipal.

CLAUSULA TERCEIRA – O Presente Termo será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo a CEDENTE revogar a Permissão para operar o serviço de Táxi a qualquer tempo ou por descumprimento, pelo titular da Permissão, das condições estabelecidas na Lei nº 533/2005, e no Decreto nº 953/2006 e outras normas complementares.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Vagem Alta (ES),

CEDENTE

PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES

QUADRO DE VISTORIAS DE TAXI

NOME: _____ VEÍCULO/PLACA: _____

CHASSI _____ MODELO _____

QUADRO DEMONSTRATIVO

ITENS	APROVADO		ITENS	APROVADO	
	SIM	NÃO		SIM	NÃO
Estado de conservação da carroceria			Faróis		
Pneus / Estepe			Setas		
Espelho retrovisor			Luz de freio		
Portas e maçanetas			Luz de Ré		
Assentos e estofados			Extintor		
Iluminação interna			Triângulo		
Parabrisa e Limpadores			Macaco e chave de roda		
Taxímetro			Cinto de Segurança		
Buzina			Mecânica		

ANEXO IV

TABELA DE MULTAS (UFMVA)

Artigo 4º	25 UFMVA
Artigo 6º	25 UFMVA
Artigo 7º	25 UFMVA
Artigo 8º	25 UFMVA
Artigo 9º	30 UFMVA
Artigo 10	30 UFMVA
Artigo 15	30 UFMVA
Artigo 16	30 UFMVA
Artigo 18	30 UFMVA
Artigo 19	50 UFMVA
Artigo 20	20 UFMVA
Artigo 25	25 UFMVA

DECRETO Nº 954/2006

EXONERA O SERVIDOR LEOMAR SCARAMUSSA OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor **LEOMAR SCARAMUSSA**, ocupante da na Função de Confiança Coordenador de Turno, da Escola Estadual de Ensino Fundamental “Prosperidade”, nomeado através do Decreto nº 772, de 21 de março de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 955/2006

EXONERA O SERVIDOR FÁBIO SCARAMUSSA OCUPANTE DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor **FÁBIO SCARAMUSSA**, ocupante da Função de Confiança Coordenador de Turno, da Escola de Ensino Fundamental “Pedro Milaneze Altoé”, nomeado através do Decreto nº 895, de 6 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 956/2006

NOMEIA O SERVIDOR FÁBIO SCARAMUSSA NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR DE TURNO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “PROSPERIDADE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor **FÁBIO SCARAMUSSA**, pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Função de Confiança Coordenador de Turno, da Escola Estadual de Ensino Fundamental “Prosperidade”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 1º de fevereiro de 2006

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 957/2006

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 929, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º, do Decreto nº 929, de 28 de dezembro de 2005, que “*Dispõe sobre a possibilidade de contratação de estagiários de Curso de Nível Universitário, Ensino Médio e Ensino Médio Profissionalizante no SAAE – Vargem Alta*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica fixada, como Bolsa de Complementação Educacional de Aprendizagem, a gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para estagiário de nível médio e médio profissionalizante, e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para estagiário de nível superior”.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 958/2006

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, para exercer as atividades do cargo para o qual se submeteu ao Concurso Público nº 001/2003, o seguinte candidato:

MOTORISTA II

Nº Insc.	NOME	Classificação
342	CARLOS OSMAR DOS SANTOS GUSMÃO	21º lugar

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 8 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 959/2006

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 530, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei municipal nº 530/2005;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta o Tombamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural do Município de Vargem Alta-ES a que se refere a Lei nº 530/05, de 29 de dezembro de 2005, dispondo sobre a preservação, transferência, deslocamento e venda dos bens históricos, artísticos, culturais e naturais.

Art. 2º O Tombamento, voluntário ou compulsório, se revestirá, sempre das seguintes formalidades:

I – o Presidente do Conselho Municipal de Cultura dará início ao processo indicando um perito, ou uma equipe de especialistas, para verificação *in loco* da coisa a ser tombada, aferindo-lhe grau de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da História, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico, artístico, científico, cultural ou natural;

II – procedida a verificação prevista no item anterior, o Conselho Municipal de Cultura, através da sua Comissão do Patrimônio Cultural, expedirá parecer conclusivo pelo seu tombamento ou não;

III – aprovado o parecer pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura, seu Presidente tomará as medidas necessárias para a conclusão do processo, de acordo com os artigos 3º e 11 e seus parágrafos da Lei nº 530/2005.

Art. 3º O tombamento dos bens pertencentes ao Estado e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do presidente do Conselho Municipal de Cultura, devendo ser notificada à entidade a que pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 4º Se o tombamento tiver sido pedido pelo proprietário, o presidente do Conselho Municipal de Cultura notificará o mesmo para declarar-se ciente da decisão no próprio processo.

Art. 5º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

I – o presidente do Conselho Municipal de Cultura notificará o proprietário para anuir o tombamento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer, dentro do mesmo prazo, as razões da sua impugnação;

II – no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinalado, que é fatal, o presidente do Conselho Municipal de Cultura mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro de Tombo;

III – se a impugnação for oferecida dentro do prazo, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, será o processo remetido ao plenário do Conselho Municipal de Cultura, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento. Desta decisão não caberá recurso.

Art. 6º Serão inscritos:

§ 1º No Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico, Paisagístico e Científico:

I – os monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- as paisagens de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Município, tais como poços sepulcrais, jazidas e quaisquer outros julgados de interesse arqueológicos, a juízo da autoridade competente;
- os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento “estações” e “cerâmicos”, nos quais se encontrem vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico.

II – os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana;

III – as reservas da flora ou da fauna que devem ser preservadas pelo seu interesse científico;

IV – as coisas que revelem a história da imigração dentro do Município e sua relação entre a mão-de-obra, principalmente italiana, e o Ciclo Cafeeiro, suas relações sociais, seus costumes e sua cultura como um todo.

§ 2º No Livro de Tombo Histórico:

I – os arquivos públicos e particulares de interesse público;

II – as obras e monumentos de qualquer espécie vinculados indelevelmente a fatos memoráveis da História, tais como:

- a) escadarias, ruas, largos e praças, que foram palco de acontecimentos fundamentais para a História do Município;
- b) residências de pessoas notáveis, cujos nomes já estão consagradas na nossa História;
- c) túmulos de personagens históricos;
- d) monumentos tradicionais que testemunham feitos históricos e quaisquer outros não especificados aqui, mas de significado idêntico, a juízo da autoridade competente.

§ 3º No Livro de Tombo das Belas Artes:

- I – desenhos;
- II – gravuras;
- III – pinturas;
- IV – esculturas;
- V – obras arquitetônicas, antigas ou modernas, típicas de uma época ou de um estilo que caracterizam nossa civilização, a juízo da autoridade competente.

§ 4º No Livro do Tombo, das Artes Aplicadas ou Decorativas:

- I – tapeçarias;
- II – âmicas;
- III – mobiliários e outros objetos artesanais que representem os artistas locais;
- IV – outras obras decorativas julgadas de interesse público a juízo de autoridade competente.

Art. 7º A não ser nos casos previstos na Lei nº 530/2005, se for tentado o deslocamento da coisa tombada para fora do Município e/ou Estado e/ou do País, será esta seqüestrada pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da coisa, que permanecerá seqüestrada em garantia do pagamento, e até que este se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cometidas no Código Penal de crime de contrabando.

§ 4º Tratando-se de bens pertencentes ao Município, a autoridade responsável pela infração incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 8º Consideradas necessárias, as obras de conservação e reparação de coisa tombada, requerida nos termos no art. 17 da Lei nº 530/2005 pelo Conselho Municipal de Cultura, através da Comissão de Patrimônio Cultural, o Município proporcionar a sua execução dentro do prazo de 12 (doze) meses ou a desapropriação da coisa.

Parágrafo único. Uma vez que verifique haver coisa tombada, poderá o Município tomar a iniciativa de protegê-las e executá-las, independentemente da comunicação por parte do proprietário.

Art. 9º Fica o Conselho Municipal de Cultura autorizado a aceitar a receber quaisquer quantias que, por iniciativa particular, sejam oferecidas a título de contribuição para a realização de trabalhos concernentes à defesa, conservação e restauração dos monumentos e obras de valor histórico, artístico, cultural e natural existentes no Município.

Art. 10. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no art. 21 da Lei nº 530/2005, deverão apresentar a respectiva relação ao Conselho Municipal de Cultura, sob pena de incidirem na multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos objetos vendidos.

Art. 11. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 21 da Lei nº 530/2005 poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Conselho Municipal de Cultura, ou por perito em que a mesma se louvar, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de 5% sobre o valor da coisa, se esta for inferior ou equivalente a 5 (cinco) salários mínimos regionais e de mais 1% sobre a quantia que exceder.

Art. 12. Qualquer quantia recebida pelo Conselho Municipal de Cultura será depositada no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo, em conta especial que será movimentada pelo Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com o Secretário Executivo.

Art. 13. As multas previstas neste Decreto serão sempre aplicadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, após deliberação do plenário.

Art. 14. O tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntária ou compulsoriamente, devendo os autos respectivos serem averbados no respectivo Cartório de Registro Público.

Parágrafo único. À deliberação do Conselho, a abertura de processo de tombamento assegura a preservação do bem até decisão final, devendo a ordem ser imediatamente comunicada à autoridade policial competente, sob cuja jurisdição se encontre o bem, em causa, para os devidos fins.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 9 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 960/2006

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado *PONTO FACULTATIVO* nas repartições Públicas Municipais, nos dias 27 de fevereiro e 01 de março de 2006.

Art. 2º O disposto neste Decreto *não se aplica aos Órgãos da Administração Pública Municipal quanto aos serviços de caráter essencial.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 14 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 013/2006

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA LIVERANI DUARTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** à Servidora **MARIA DE FÁTIMA LIVERANI DUARTE** – Cargo: Auxiliar de Enfermagem, na forma da Lei

Complementar nº 010/2003, conforme protocolo nº 0291, de 24 de janeiro de 2006, pelo período de 01 (um) ano, a iniciar em 01/02/2006 e com término em 31/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2006

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA PARA FINS DE APOSENTADORIA À SERVIDORA ALMERINDA CORREIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA REMUNERADA** para fins de aposentadoria à Servidora **ALMERINDA CORREIA** – Cargo: Servente, na forma do art. 157, da Lei Complementar nº 010/2003, por **60 (sessenta) dias**, no período de **01 de fevereiro de 2006 a 01 de abril de 2006**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/02/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 2 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2006

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LINDAURA DA SILVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à Servidora **LINDAURA DA SILVA** – Cargo: Servente, concedida através da Portaria nº 112/2005, prorrogada pelas Portarias nºs 131/05 e 152/05, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **90 (noventa) dias**, no período de **07 de fevereiro de 2006 a 07 de maio de 2006**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07/02/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 7 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2006

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ANANIAS PEREIRA DAS NEVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao Servidor **ANANIAS PEREIRA DAS NEVES** – Cargo: Vigia, concedida através da Portaria nº 146/2005, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, por mais **20 (vinte) dias**, no período de **09 de fevereiro de 2006 a 28 de fevereiro de 2006**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09/02/2006**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 9 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2006

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada no dia **11 de fevereiro de 2006**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como objetivo definir as estratégias para a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa e propor diretrizes e caminhos para subsidiar a formulação e a implementação da Política Municipal e Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 3º A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida de forma colegiada, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa desenvolverá seus trabalhos sob o tema: “Construindo a Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”, e focará os seguintes eixos temáticos:

- I – Ações para efetivação dos direitos das pessoas idosas quanto à promoção, proteção e defesa;
- II – Enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- III – Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Transporte, Saúde e Acessibilidade para as pessoas idosas; e
- IV – Controle Social: o papel dos Conselhos.

Art. 5º As despesas com a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 9 de fevereiro de 2006.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

OF/GAB/N° 054/2006

Vargem Alta - ES, 14 de fevereiro de 2006

Exmo Sr
Valci José Ferreira de Souza
DD. Presidente do Tribunal de Contas
Vitória-ES

Senhor Conselheiro Presidente:

Comunicamos através deste, com base no art. 6º da resolução TC 193/2004 e artigo 63 da LC nº 101/2000, que este Município optou pela publicação SEMESTRAL do Relatório de GESTÃO FISCAL, conforme ato publicado no Órgão Oficial do Município.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DIAS
Presidente da Câmara

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

Espirito Santo

EMISSÃO: 24/02/2006

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Fevereiro DE 2006.

RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO			EMPENHO			PAGAMENTO				
	Orçamento	Créd.Ad.	Anulação	Total	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Pagar
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	35.666,26	63.210,95	0,00	3.497,67	24.322,15	0,00	38.888,80
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO								1.476,07	3.944,23	0,00	
TOTAL GERAL PAGO								4.973,74	28.266,38	0,00	
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE								1.253.626,03	1.253.626,03		
TOTAL GERAL								1.258.599,77	1.281.892,41		
TOTAL PAGO								4.973,74	28.266,38		
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO								1.253.626,03	1.253.626,03		
TOTAL GERAL								1.258.599,77	1.281.892,41		
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00		
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00		
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00		

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

Espírito Santo

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Janeiro DE 2006.

EMISSÃO: 31/01/2006

RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO			EMPENHO			PAGAMENTO				
	Orçamento	Créd.Ad.	Anulação	Total	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Empenhar Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Pagar
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,00	0,00	0,00	650.000,00	27.544,69	27.544,69	0,00	622.455,31	20.824,48	20.824,48	0,00
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO								2.468,16	2.468,16	2.468,16	0,00
TOTAL GERAL PAGO								23.292,64	23.292,64	23.292,64	0,00
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE								1.192.507,73	1.192.507,73	1.192.507,73	
TOTAL GERAL								1.215.800,37	1.215.800,37	1.215.800,37	
TOTAL PAGO								23.292,64	23.292,64	23.292,64	
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO								1.192.507,73	1.192.507,73	1.192.507,73	
TOTAL GERAL								1.215.800,37	1.215.800,37	1.215.800,37	
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00	0,00	
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00	0,00	

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

R\$

Espirito Santo

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de Fevereiro de 2006

	Orçado	Neste Mês	Anulação	Até este Mês
Total Geral Orçado	650.000,00	66.092,04	0,00	131.262,34
Total da Redução	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido da Receita	650.000,00	66.092,04	0,00	131.262,34
Total Extra Orçamentário		0,00	0,00	1.476,07
Total da Receita	650.000,00	66.092,04	0,00	132.738,41
Saldo do Mês e do Ano Anteriores		1.192.507,73		1.149.154,00
Total Geral	650.000,00	1.258.599,77	0,00	1.281.892,41
Total da Receita da Instituição		66.092,04	0,00	132.738,41
Saldo mês e ano anterior		1.192.507,73		1.149.154,00
Total da Instituição		1.258.599,77	0,00	1.281.892,41
Total da receita p/ consolidação		0,00	0,00	0,00
Saldo mês e ano anterior		0,00	0,00	0,00
Total p/ consolidação		0,00	0,00	0,00

Vargem Alta, em 24 de fevereiro de 2006

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

E&L

Espirito Santo

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de Janeiro de 2006

	Orçado	Neste Mês	Anulação	Até este Mês
Total Geral Orçado	650.000,00	65.170,30	0,00	65.170,30
Total da Redução	0,00	0,00		0,00
Total Líquido da Receita	650.000,00	65.170,30		65.170,30
Total Extra Orçamentário		1.476,07		1.476,07
Total da Receita	650.000,00	66.646,37		66.646,37
Saldo do Mês e do Ano Anteriores		1.149.154,00		1.149.154,00
Total Geral	650.000,00	1.215.800,37		1.215.800,37
Total da Receita da Instituição		66.646,37		66.646,37
Saldo mês e ano anterior		1.149.154,00		1.149.154,00
Total da Instituição		1.215.800,37		1.215.800,37
Total da receita p/ consolidação		0,00		0,00
Saldo mês e ano anterior		0,00		0,00
Total p/ consolidação		0,00		0,00

Vargem Alta, em 31 de janeiro de 2006

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

Espirito Santo

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Dezembro DE 2005.

EMISSÃO: 29/12/2005

RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO			EMPENHO			PAGAMENTO					
	Orçamento	Créd.Ad.	Anulação	Total	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Empenhar	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Pagar
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,00	90.000,00	90.000,00	650.000,00	23.416,62	280.513,23	0,00	369.486,77	25.919,62	279.790,23	0,00	723,00
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO								3.390,74	18.574,34	0,00		0,00
TOTAL GERAL PAGO								29.310,36	298.364,57			0,00
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE								1.149.154,00	1.149.154,00			
TOTAL GERAL								1.178.464,36	1.447.518,57			
TOTAL PAGO								29.310,36	298.364,57			
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO								1.149.154,00	1.149.154,00			
TOTAL GERAL								1.178.464,36	1.447.518,57			
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00			
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00			
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO								0,00	0,00			

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
 DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
 CONTADOR

E&L

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

Espirito Santo

BALANCETE MENSAL DA DESPESA REFERENTE AO MÊS DE Novembro DE 2005. EMISSÃO: 30/11/2005

RESUMO GERAL

DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÃO			EMPENHO			PAGAMENTO					
	Orçamento	Créd.Ad.	Anulação	Total	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Empenhar	Neste Mês	Até o Mês	Anul./Est.	A Pagar
TOTAL GERAL ORÇAMENTÁRIO	650.000,00	70.000,00	70.000,00	650.000,00	35.419,49	257.096,61	0,00	392.903,39	51.808,50	253.870,61	0,00	3.226,00
TOTAL GERAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO					1.921,00	15.183,60	0,00			15.183,60	0,00	
TOTAL GERAL PAGO					53.729,50	269.054,21				269.054,21		0,00
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE					1.065.824,36	1.065.824,36						
TOTAL GERAL					1.119.553,86	1.334.878,57						
TOTAL PAGO					53.729,50	269.054,21						
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DA INSTITUIÇÃO					1.065.824,36	1.065.824,36						
TOTAL GERAL					1.119.553,86	1.334.878,57						
TOTAL PAGO POR CONSOLIDAÇÃO					0,00	0,00						
SALDO PARA MÊS SEGUINTE DE CONSOLIDAÇÃO					0,00	0,00						
TOTAL GERAL DE CONSOLIDAÇÃO					0,00	0,00						

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

R\$ L

Espirito Santo

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de Dezembro de 2005

	Orçado	Neste Mês	Anulação	Até este Mês
Total Geral Orçado	650.000,00	110.894,84	0,00	725.988,79
Total da Redução	0,00	0,00		0,00
Total Líquido da Receita	650.000,00	110.894,84		725.988,79
Total Extra Orçamentário		1.745,16		19.020,67
Total da Receita	650.000,00	112.640,00	0,00	745.009,46
Saldo do Mês e do Ano Anteriores		1.065.824,36		702.509,11
Total Geral	650.000,00	1.178.464,36	0,00	1.447.518,57
Total da Receita da Instituição		112.640,00	0,00	745.009,46
Saldo mês e ano anterior		1.065.824,36		702.509,11
Total da Instituição		1.178.464,36	0,00	1.447.518,57
Total da receita p/ consolidação		0,00	0,00	0,00
Saldo mês e ano anterior		0,00	0,00	0,00
Total p/ consolidação		0,00	0,00	0,00

Vargem Alta, em 29 de dezembro de 2005

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VARGEM ALTA

Espírito Santo

Resumo Geral - Balancete Mensal da Receita Referente ao Mês de Novembro de 2005

	Orçado	Neste Mês	Anulação	Até este Mês
Total Geral Orçado	650.000,00	65.371,17	0,00	615.093,95
Total da Redução	0,00	0,00		0,00
Total Líquido da Receita	650.000,00	65.371,17		615.093,95
Total Extra Orçamentário		5.267,28	0,00	17.275,51
Total da Receita	650.000,00	70.638,45	0,00	632.369,46
Saldo do Mês e do Ano Anteriores		1.048.915,41		702.509,11
Total Geral	650.000,00	1.119.553,86	0,00	1.334.878,57
Total da Receita da Instituição		70.638,45	0,00	632.369,46
Saldo mês e ano anterior		1.048.915,41		702.509,11
Total da Instituição		1.119.553,86	0,00	1.334.878,57
Total da receita p/ consolidação		0,00	0,00	0,00
Saldo mês e ano anterior		0,00		0,00
Total p/ consolidação		0,00	0,00	0,00

Vargem Alta, em 30 de novembro de 2005

FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
DIRETOR

ANTONIO QUIRINO BELEM RABELO
CONTADOR

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, torna público para conhecimento de todos, o resultado da Licitação na modalidade “Convite” nº 001/2006 com abertura das propostas realizada no dia 31 de janeiro de 2006 às 14:00 horas com objetivo de aquisição de combustível (Gasolina) para uso do veículo da Câmara Municipal de Vargem Alta no exercício de 2006. Foi homologada no dia 03 de fevereiro de 2006 a proposta apresentada pela Empresa Auto Posto Serrano LTDA, com cotação de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por litro de combustível.

Vargem Alta, 06 de fevereiro de 2006.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO